

## PROJETO DE LEI CM/\_84\_/2022

Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar.

## A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova:

**Art. 1º** Institui-se a Política Municipal de Prevenção ao Abandono Escolar e os princípios e diretrizes para sua implementação no Municipio de Ituiutaba/MG, em consonância com art. 107, §3º da Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

- § 1º A implementação das diretrizes e ações da Politica Municipal de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.
- § 2° A Politica ora instituida poderá ser complementada e desenvolvida, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas alám da educação, em especial da saúde, assistência e desenvolvimento social, cultura e esportes.
- § 3º Para o dinamismo da Politica, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

## **Art. 2°** Para fins desta Lei, consideram-se:

- I. abandono escolar: a situação do aluno que deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;
- II. evasão escolar: a situação do aluno que abandona a escola ou foi reprovado em determinado ano letivo , e que, no ano seguinte, não tenha renovado a matricula para dar continuidade aos estudos;
- III. projeto de vida: as atividades desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as



aspirações dos alunos para o futuro e as possibilidades acadêmicas e profissionais após a conclusão do ensino básico;

- IV. incentivo para escolhas certas: os estímulos de comportamentos promovidos pelo Poder Público , com vistas a prevenir e combater, de forma mais eficaz, o abandono e a evasão escolar.
- **Art. 3**° São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar o reconhecimento:
  - I. da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;
  - II. da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem-estar dos alunos;
  - III. do acesso a informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento do cidadão estudante;
- IV. do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da satisfação das pessoas.
- **Art. 4**° A Politica de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:
  - I. desenvolver programas, ações e articulações entre órgãs públicos, sociedade civil e organizaçõe sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;
  - II. desenvolver programas, ações e articulações entre órgãs públicos, sociedade civil e organizaçõe sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;



- III. incentivar a expansão do número de escolas que dispõem do modelo de Programa em Tempo Integral;
- IV. aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;
- V. promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vinculos;
- VI. aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;
- VII. incentivar a reflexão sobre o tema "projeto de vida" para os fins do art. 2°, inciso III;
- VIII. incentivar a reflexão sobre currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas existentes ou a serem instituídas, nos termos da estrutura curricular oferecida pela rede de educação;
  - IX. estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente e promover aulas de reforço para os alunos que delas necessitarem;
  - X. promover atividades de autoconhecimento;
  - XI. promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;
- XII. estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;
- XIII. promover visitas aos alunos evadidos, após o caso concreto revelar recomendavel;
- XIV. fazer uso de mecanismos de "incentivo para escolhas certas", descrito no inciso IV, do art. 2º, para prevenir o abandono escolar e a evasão escolar;
- XV. promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao assédio moral e bullying;
- XVI. promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate a gravidez



precoce;

XVII. promover a conscientização do setor empregador para criação de incentivos, bonificações e a flexibilização de horários a contratados que ainda estão em idade escolar, a retornar e/ou completar os estudos.

**Art. 5**° Fica autorizado o Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadrem nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2°, dividido por escola, região e nível de ensino para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

**Art. 6**° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7**° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la naquilo que couber.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de junho de 2022.

Yata Anderson Cunha Muniz
Vereador



<u>JUSTIFICATIVA</u>

De acordo com Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, a qual constitui foro composto por 35 países, dedicado à promoção de padrões convergentes em vários temas, como questões econômicas, financeiras, comerciais, sociais e ambientais, na qual o MEC mantém parceria para a promoção de políticas públicas voltadas à melhoria da educação, dentre 76 países examinados pelo *ranking* mundial de qualidade de educação, o Brasil tem ocupado o 60º lugar desta lista, para agravar a situação, a evasão escolar ainda persiste em ser uma decepcioante realidade em nosso país. Nos anos de 2019, e principalmente por razão da pandemia em 2020, alcançou índices semelhantes aos de 14 anos atrás, conforme estátistica da Fundação Getulio Vargas (FGV).

Muitos fatores cooperam para o agravamento dos problemas educacionais tanto em relação à qualidade do ensino como à evasão escolar no Brasil, porém particularizando a situação da evasão, com políticas públicas de conscinetização e ações que promovam a valorização da educação na formação pessoal do indivíduo, tudo isto sendo desenvolvido pelo poder público em suas unidades educacionais, com a participação da comunidade escolar, é possível combater tal situação e favorecer um ambiente escolar estimulante e frutífero para o futuro do usuário da rede municipal de educação.

Fundamentado nestas premícias o presente projeto de lei é proposto, sendo justo e administrativamete possível, compete à Casa Legislativa e ao Poder Executivo proporcionar, por meio de suas atribuições singulares, educação e as demais garantias constitucionais aos municipes, os quais são o alvo das ações de seus representantes políticos eleitos.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de junho de 2022.

Yata Anderson Cunha Muniz